



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Autoria: Mesa Diretora

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 169, de 16 de agosto de 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 169, de 16 de agosto de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 97.

§ 1º *Ao exercer o direito à gratificação de que trata o “caput” deste artigo, o servidor não poderá acumular concomitantemente a gratificação por serviço extraordinário superior disposto no art. 93. (NR)*

§ 2º *O exercício ininterrupto do benefício pelo prazo de cinco anos assegurará ao servidor, automaticamente, a incorporação definitiva do valor à sua remuneração.*

§ 3º *Aos servidores efetivos que até a publicação desta Lei Complementar tenha o exercício intercalado de oito anos ou que tenham decisão judicial definitiva do benefício terá a incorporação automaticamente ao valor de sua remuneração. (ND)*

§ 4º *O valor correspondente à gratificação de que trata o “caput” deste artigo será de 50% (cinquenta por cento), 100% (cem por cento), 150% (cento e cinquenta por cento) ou 200% (duzentos por cento) do cargo ocupado pelo servidor, obedecidos os critérios a serem estabelecidos por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju. (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 5º É permitida a acumulação da gratificação de representação de gabinete a que se refere o art. 98 com a gratificação por tempo integral, desde que a soma dos percentuais não ultrapasse o máximo de 200% (duzentos por cento). (NR)

Subseção III

Dos Adicionais

Subseção I

De Exercício de CPC, FG e Serviço Legislativo

Art.99.

.....

Art. 99-A. A Câmara Municipal de Aracaju, por deliberação do seu Presidente, poderá conceder aos seus servidores CPE e CPC, um Adicional por Serviço Legislativo, no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do Cargo em Comissão de Símbolo CCE-03, da respectiva Tabela de Cargos da Câmara Municipal de Aracaju. (ND)

§1º. O valor correspondente à gratificação de que trata o “caput” deste artigo tem caráter indenizatório e não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, não configurando rendimento tributável, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, por determinação legal.

§2º. A Câmara Municipal estabelecerá por Ato do seu Presidente os critérios para a concessão do adicional estabelecido no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Seção III

Auxílio-alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 147.....

§ 3º O auxílio-alimentação será concedido em igual valor para todos os servidores da CMA, devendo ser fixado por ato administrativo específico, e deve ser atualizado anualmente na data-base 1º de abril, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (NR)

Seção IV (ND)

Do Auxílio-saúde

Art. 150.....

§1º O auxílio-saúde é concedido a todos os servidores da CMA, em valor estabelecido de acordo com a faixa etária de cada um, por Ato Administrativo específico. (ND)

§2º O Auxílio-saúde deverá ser atualizado anualmente na data-base 1º de abril, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (ND)

Seção VII (ND)

Do Auxílio-Educação

Art. 152-A. O Auxílio-Educação é devido em pecúnia e de natureza indenizatória ao servidor CPE que tiver dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade, e tem por objetivo oferecer aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo de Aracaju condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, pré-escolas e instituições de ensino até o ensino médio, para o custeio das mensalidades. (ND)

Parágrafo único. Terão este benefício assegurado os dependentes de servidores CPE que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano. (ND)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 152-B. Consideram-se dependentes para efeito da percepção do Auxílio-Educação, de que trata esta Lei. (ND)

I - filhos;

II - enteados, caso a guarda unilateral seja em favor do cônjuge ou companheiro do servidor; (ND)

III - crianças sob guarda unilateral ou tutela do servidor, comprovada mediante apresentação dos respectivos termos. (ND)

Art. 152-C. O Auxílio-Educação deve ser pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por dependente. (ND)

Parágrafo único. O valor previsto nesta Lei deve ser atualizado por ato da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, anualmente na data-base 1º de abril, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou índice que o substitua, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (ND)

Art. 152-D. Sendo os cônjuges servidores da Administração Pública, em qualquer de suas esferas, o Auxílio-Educação deve ser concedido a apenas um; se não partilharem do mesmo teto, ao que tiver a guarda unilateral do dependente; sendo guarda compartilhada, ao que for servidor da Câmara Municipal de Aracaju. (ND)"

Art. 4º. O Anexo III da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal, passa a viger na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Aracaju para o Poder Legislativo, a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 9 de dezembro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS

Presidente

EDUARDO LIMA

1º Secretário

ALDEILSON SOARES – Binho

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

“ANEXO I”

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE – 2020

NÍVEL/CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO PROPOSTO
NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35	30
ASSISTENTE LEGISLATIVO	25	13
INTÉRPRETE TRADUTOR DE LIBRAS	04	04
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	03	03
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	02
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	02	02
TÉCNICO EM TAQUIGRAFIA	15	13
SUBTOTAL	87	67
NÍVEL SUPERIOR		
ANALISTA ADMINISTRATIVO	12	12
ANALISTA LEGISLATIVO	13	30
JORNALISTA	07	07
CONTADOR	02	04
ENFERMEIRO	02	02
REDATOR	10	10
MÉDICO	02	02
PROCURADOR JUDICIAL	04	05
RELAÇÕES PÚBLICAS	02	02
SUBTOTAL	52	74
TOTAL	139	141



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

“ANEXO III”

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC – 2020

CARGO	SIMBOLO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO PROPOSTO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-01	22	22
ASSESSOR DA MESA DIRETORA I	CC-03	50	50
ASSESSOR DA MESA DIRETORA II	CCE-04	40	40
ASSESSOR DE CERIMONIAL	CCE-02	01	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCE-02	01	01
ASSESSOR FINANCEIRO	CCE-02	01	01
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CCE-02	01	01
ASSESSOR DE TRABALHOS LEGISLATIVOS	CCE-02	03	03
ASSESSOR JURÍDICO	CCE-02	01	01
ASSESSOR GERAL DA PRESIDÊNCIA	CCE-01	01	01
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR	CCE-02	24	26
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CCE-04	96	104
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC-01	96	104
ASSESSOR PARLAMENTAR III	CC-02	96	104
ASSESSOR PARLAMENTAR IV	CC-03	96	104
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CCE-01	01	01
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CCE-03	28	30
CHEFE DE SETOR	CC-03	35	35
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCE-01	01	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-01	01	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CCE-03	01	01
DIRETOR	CC-01	04	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DIRETOR PEDAGÓGICO	CCE-03	01	01
GERENTE DE DIVISÃO	CC-02	14	14
OUVIDOR	CCE-01	01	01
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	CCE-01	01	01
SECRETÁRIO	CC-01	20	20
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	CCES-01	01	01
SUPERINTENDENTE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CCES-01	01	01
TOTAL		639	675

RICARDO VASCONCELOS

Presidente

EDUARDO LIMA

1º Secretário

ALDEILSON SOARES – Binho

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

O projeto de lei complementar que ora a Mesa Diretora submete à apreciação e deliberação desse colegiado, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista a necessidade de a Administração da Casa estabelecer regramento quanto ao pagamento da Gratificação de Tempo Integral aos seus servidores. Imperioso também informar aos dignos Pares da necessidade de disciplinarmos os percentuais mínimos e máximos da Gratificação de Tempo Integral aos servidores do legislativo Municipal. Essa gratificação poderá variar dos percentuais de 50% (cinquenta por cento), 100% (Cem por cento), 150% (Cento e cinquenta por cento) até o limite máximo de 200% (Duzentos por cento) do cargo ocupado pelo servidor, sendo obedecidos os critérios estabelecidos em Ato da Mesa Diretora, que será baixado para sua devida concessão.

O projeto de Lei em testilha visa também apresentar novos dispositivos que estabelecem o auxílio educação auxílio esse que será aplicado a todos os servidores efetivos CPE da Câmara Municipal de Aracaju. O auxílio educação em forma de pecúnia e de natureza indenizatória, será destinado ao pagamento das mensalidades dos dependentes matriculados na rede particular ou público de zero a dezessete anos.

Também nesse projeto de lei estamos criamos o Adicional por Serviço Legislativo, no valor mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do Cargo em Comissão de Símbolo CCE-03, da respectiva Tabela de Cargos da Câmara Municipal de Aracaju, aos servidores CPC que atuam nas funções legislativas da Câmara Municipal de Aracaju, tendo caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, e não configurando rendimento tributável, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, por determinação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Outro importante assunto tratado no corpo da presente propositura de lei, tem a ver com a necessidade de adequarmos às reais necessidades dos profissionais que compõem o quadro efetivo do Legislativo Municipal. A atual Administração identificou a necessidade de haver um número maior de profissionais nos cargos de Contador, Analista Legislativo e Analista Administrativo função essa que é a mais necessária no bom funcionamento do Parlamento Municipal. Ficou demonstrada a necessidade em questão de acrescentar mais profissionais nessas áreas visando atender à demanda de serviços necessários ao bom funcionamento desta Casa.

Finalmente, e não menos importante, o acréscimo no quantitativo no quadro de servidores CPC da Câmara Municipal de Aracaju, considerando a criação de novas duas vagas de Vereadores a partir da Legislatura 2025-2028, necessitando de dois novos gabinetes, sendo que a despesa já se encontra computada na proposta de orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para o exercício financeiro de 2025, devidamente encaminhada ao Executivo Municipal, visando compor o orçamento municipal para o exercício de 2025.

Relatadas as justificativas em que a Mesa diretora desta casa de Lei apresenta para apreciação e deliberação do Plenário a presente propositura de lei, é que solicitamos aos ilustres colegas que compõem esse Legislativo Municipal o irrestrito apoio na discussão e, ao final, aprovação de tão importante matéria para a Câmara Municipal de Aracaju.

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 9 de dezembro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS

Presidente

EDUARDO LIMA

1º Secretário

ALDEILSON SOARES – Binho

2º Secretário